



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – autos nº 10219654520178260576

CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRAS

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 28, Bloco L, em Brasília-DF, e Representação Jurídica nesta cidade de Ribeirão Preto, à Av. Braz Olaia Acosta, nº 1.975, Jardim Nova Aliança, email: rejurrp@caixa.gov.br, **onde recebe citações e intimações**, vem, mui respeitosamente, para requerer a juntada do comprovante da OBJEÇÃO à relação de créditos veiculada pelo Sr. Administrador, devidamente apresentada ao referido Auxiliar do Juízo através de mensagem eletrônica (e.mail) datada de 19.01.2018.

Outrossim, **requer que todas as intimações em nome desta empresa pública sejam veiculadas em nome deste subscritor, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 09 de fevereiro de 2.018.

(ANTONIO KEHDI NETO)
OAB/SP 111.604

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 380742
 Livro: 3077-P
 Folha: 073

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
 TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
 SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
 FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2dl@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (12/05/2014), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U. páginas 5 à 13, em 01 de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Portaria da Presidência nº 084/2011 - PRESI, de 01 de fevereiro de 2011, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito do Jurídico Regional de **BAURU/SP**: seus bastantes procuradores: **AIRTON GARNICA**, OAB/SP 137.635, CPF: 058.422.938-03; **ANDERSON CHICORIA JARDIM**, OAB/SP 249.680, CPF: 251.243.918-63; **ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI**, OAB/SP 112.270, CPF: 058.987.978-23; **ANDRE RENATO SOARES DA SILVA** OAB/SP 221.809, CPF: 223.497.138-14; **ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR** OAB/SP 109.735, CPF: 053.172.468-90; **ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS** OAB/SP 111.552, CPF: 109.024.808-39; **ANTONIO KEHDI NETO** OAB/SP 111.604, CPF: 109.102.448-04; **CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO** OAB/SP 94.666, CPF: 002.562.918-29; **CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI** OAB/SP 343.190, CPF: 725.617.349-00; **DANIEL CORREA** OAB/SP 251.470, CPF: 212.757.098-77; **DENISE DE OLIVEIRA** OAB/SP 148.205, CPF: 082.520.218-32; **ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA** OAB/SP 189.220, CPF: 257.973.008-77; **ELIANE GISELE COSTA CRUCIOL** OAB/SP 117.108, CPF: 102.922.478-18; **FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE** OAB/SP 243.106, CPF: 954.943.919-49; **FLAVIO SCOVOLI SANTOS** OAB/SP 297.202, CPF: 363.304.558-99; **FRANCISCO HITIRO FUGIKURA** OAB/SP 116.384, CPF: 023.684.258-70; **GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN** OAB/SP 196.019, CPF: 138.857.138-29; **HENRIQUE CHAGAS** OAB/SP 113.107, CPF: 044.239.948-01; **JARBAS VINCI JUNIOR** OAB/SP 220.113, CPF: 200.094.988-69; **JOAO AUGUSTO CASSETARI** OAB/SP 83.860, CPF: 038.075.968-36; **JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA** OAB/SP 241.739, CPF: 305.841.468-41; **JOSE ANTONIO ANDRADE** OAB/SP 87.317, CPF: 030.349.818-80; **JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS** OAB/SP 121.609, CPF: 071.389.808-92; **JULIO CANO DE ANDRADE** OAB/SP 137.187, CPF: 551.692.957-15; **LEILA LIZ MENANI**, OAB/SP 171.477, CPF: 247.333.238-08; **MAIRA BORGES FARIA**, OAB/SP 293.119, CPF: 357.449.388-69; **MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO**, OAB/SP 74.207, CPF: 050.019.958-25; **MARIA SATIKO FUGI** OAB/SP 108.551, CPF: 012.193.278-83; **PAULO PEREIRA RODRIGUES** OAB/SP 113.997, CPF: 028.350.088-37; **RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMÃO** OAB/SP 111.749, CPF: 066.007.498-22; **ROBERTO SANT'ANNA LIMA** OAB/SP 116.470, CPF: 088.008.788-90; **RODRIGO TRASSI DE ARAUJO**, OAB/SP 227.251, CPF: 246.432.398-59; **RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI** OAB/SP 245.698, CPF: 573.949.979-87; **SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA** OAB/SP 116.238.092.492.568-09; **SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI** OAB/SP 140.659, CPF: 106.415.248-11; **TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN** OAB/SP 84.226, CPF: 212.834.238-47; **TIAGO RODRIGUES MORGADO** OAB/SP 239.959, CPF: 288.600.738-20; (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, com reserva de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO KEHDI NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 11:02, sob o número WSRP18700345784. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 2038D9B.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 380742
Livro: 3077-P
Folha: 074

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@tjdft.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



livro 2878, fls. 045, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE, expirando em 30 de junho de 2016. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: AIRTON GARNICA, OAB/SP 137.635, CPF: 058.422.938-03; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR OAB/SP 109.735, CPF: 053.172.468-90; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, OAB/SP 111.552, CPF: 109.024.808-39; DENISE DE OLIVEIRA OAB/SP 148.205, CPF: 082.520.218-32; HENRIQUE CHAGAS, OAB/SP 113.107, CPF: 044.239.948-01; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, OAB/SP 241.739, CPF: 305.841.468-41; JOSE ANTONIO ANDRADE, OAB/SP 87.317, CPF: 030.349.818-80; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 121.609, CPF: 071.389.808-92; MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO OAB/SP 74.207, CPF: 050.019.958-25; MARIA SATIKO FUGI, OAB/SP 108.551, CPF: 012.193.278-83; RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMÃO OAB/SP 111.749, CPF: 066.007.498-22; RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI OAB/SP 245.698, CPF: 573.949.979-87; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN OAB/SP 84.226, CPF: 212.834.238-47, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 29,62). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Selo de segurança: TJDFT20140020462505PLRS
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília-DF



VALIDAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE
PÇA 4000 - BRASÍLIA - DF - CEP 70300-000 - TEL. 3233-8888

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO KEHDI NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 11:02, sob o número WSRP18700345784. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 2038D9B.

**OBJEÇÃO A CRÉDITOS DECLARADOS - RECUPERANDA: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRAS - PROC. 102...**

De: antoniokehdi@uol.com.br

Para: marcio@nakano.adv.br

Cópia:

Cópia oculta: antoniokehdineto@hotmail.com

Assunto: OBJEÇÃO A CRÉDITOS DECLARADOS - RECUPERANDA: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRAS - PROC. 102...

Enviada em: 19/01/2018 | 17:17

Recebida em: 19/01/2018 | 17:17

OBJECAO APR... .doc **383.31 KB**Procuracaopdf **1.78 MB**714-504.pdf **5.83 MB**NOTA DE DEB... .pdf **18.30 KB**op197-5000.pdf **3.60 MB**Nota de Deb... .pdf **14.05 KB**

Ilustríssimo Senhor Doutor,

Márcio Jumpei Crusca Nakano,DD. Administrador Judicial da Recuperação Judicial nº 1021965-45.2017.8.26.0576, em nome da empresa supra,

Prezado Advogado e Administrador,

Seguem, anexo ao presente, minuta de Objeção de Créditos declarados, perante V.Sa., e cujo inteiro teor abaixo se reproduz, acompanhada de procuração, contratos celebrados pela empresa recuperanda, além de demonstrativos de débito das operações firmadas pela recuperanda junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Solicitamos o especial obséquio de nos retornar esta mensagem, acusando o recebimento da documentação, inclusive esclarecendo quanto à eventual necessidade de protocolo dos documentos físicos.

Atenciosamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ANTONIO KEHDI NETO
ADVOGADO - CAIXA
REJUR RIB. PRETO
(16) 3602-9800

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, Instituição Financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei no 759, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 01.04.2013, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 28, Bloco L, em Brasília-DF, e Representação Jurídica nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 1975, 3º. andar, Jardim Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP CEP 14026-610, fone (16) 3602-9800, email rejurpp@caixa.gov.br, onde recebe citações e intimações, por seu advogado subscritor (mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 7º, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, apresentar esta **DIVERGÊNCIA em relação aos créditos relacionados em seu favor pela Recuperanda supra referida**, o que faz pelos fatos e fundamentos doravante alinhavados.

Preliminarmente, requer seja recebida e apreciada esta divergência, para que se evite, por economia processual, eventual impugnação dirigida ao Juízo.

Conforme edital expedido no bojo do processo de R.J. em tela, em que constam os créditos informados pela Recuperanda, foram apontados para esta instituição, na relação de credores sujeitos à recuperação judicial, os seguintes créditos:

° CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 3.862.366,68.

Contudo, fato é que houve, anteriormente, pela recuperanda CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., a quitação de um contrato que possuía garantia de alienação fiduciária de imóvel (matrícula nº 90.557, 1º CRI de Bauru), consistente na operação nº 24.3477.0690.00000026-82, PORTANTO NÃO SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e que fora liquidada pela importância de R\$ 3.718.951,69.

Em contrapartida, existem ainda em aberto, em nome da recuperanda acima citada, as seguinte operações:

- a) **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE REPASS DE EMPRÉSTIMO CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E SOCIAL – BNDES (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 3477.714.0000005-04, celebrado em 20/05/2013, pelo valor nominal de R\$ 1.510.000,00, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Preto, garantido por alienação fiduciária de bem móvel, qual seja,**



...cujo valor da dívida, posicionado para a data do pedido da recuperanda, é de R\$ 716.094,64, conforme demonstram as cópias anexas (contrato e demonstrativo de dívida);

- b) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CHEQUE ESPECIAL (CONTRATO Nº 3477.003.00000500-0), no valor de R\$ 100.000,00, emitida em 09/05/2013, e cuja importância devida, posicionada para a data do pedido da recuperanda, monta R\$ 128.645,77, consoante as inclusas cópias do contrato e da planilha de débito.**

Considerando que a decisão que deferiu o processamento da RJ consignou que **os créditos garantidos por alienação fiduciária**, bem como as antecipações de **contrato de câmbio, NÃO ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO**, evidentemente que está caracterizada a mora com a CAIXA, sendo possível, por isso, a notificação da empresa para regularização imediata dos pagamentos, independentemente da reclassificação dos contratos no concurso de credores na forma acima.

De nota salientar, mais, que no que se refere ao(s) contrato(s) garantido por alienação fiduciária, conforme descrito na letra "a", supra, não se pode sujeitá-lo aos efeitos da recuperação judicial, consoante entendimento já pacificado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ao julgar os Recursos Especiais 1.412.529/SP e 1.559.457/MT, quando a Corte firmou posicionamento no sentido de que a constituição da garantia fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e sobre títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, independentemente do registro, sendo os créditos oriundos desses títulos excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial.

O elenco de tal(is) contrato(s) está acima devidamente estampado, sendo que a(s) cópia(s) da(s) minuta(s) contratual(is) e comprovante(s) de registro desta(s) e da(s) respectiva(s) garantia(s) fiduciária(s), além de nota(s) de débito de tal(is) instrumento(s), da mesma forma, se encontra(m) anexa(s), e, a critério deste douto Administrador, pode(m), se houver necessidade, ser apresentado(s) em Juízo na(s) forma(s) original(is).

Portanto, nos termos do artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/2005, o contrato nº 3477.714.0000005-04, nos termos do quanto delineado na letra "a" destes arrazoados, não se sujeita(m) aos efeitos da recuperação judicial, conquanto deva(m) ser relacionado(s) por este Administrador, para permitir aos credores a mais escorreita aferição da situação patrimonial, liquidez e solvência da recuperanda, até porque estampa(m) valor(es) considerável(is).

Destarte, ao tempo em que vem esclarecer e, por isso, impugnar os valores veiculados no Edital de fls., é a presente para requerer seja considerando como quirografário o crédito da CAIXA declinado na letra "b", retro, qual seja, **R\$ 128.645,77**, originário do contrato nº 3477.003.00000500-0, portanto sujeito aos efeitos da presente R.J., ao tempo em que se pede a exclusão da outra operação, objeto da letra "a" supra, contrato 3477.714.0000005-04 dos efeitos da recuperação, considerando-a EXTRACONCURSAL, nos termos dos fundamentos aqui já apresentados.

Pelo exposto, a CAIXA, na qualidade de credora, vem, perante Vossa Senhoria, requerer a retificação de seus créditos e, por conseguinte, do próprio edital, para que, não obstante fique constando os valores aqui consignados, em consonância com as classes próprias de cada crédito, submetendo à presente R.J. apenas o crédito quirografário já delineado, sem prejuízo de se fazer inserir o contrato nº 3477.714.0000005-04, cujo valor atualizado até 09/05/2017 totaliza **R\$ 716.094,64**, garantido por alienação fiduciária, crédito este que deverá ser reconhecido como EXTRACONCURSAL, portanto não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Se necessário, protesta pela juntada das vias originais dos contratos e notas de débito.

Por se tratar de requerimento ainda na fase administrativa da recuperação de crédito, deixa de atender outras formalidades processuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 2018.

ANTONIO KEHDI NETO

ADVOGADO – CAIXA

OAB/SP 111.604